



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SEÇÃO DE TOXICOLOGIA FORENSE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de carga e recarga de cilindros contendo gases especiais, com fornecimento de cilindros em comodato.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. É imprescindível contratar uma empresa para prestar serviço de carga e recarga de cilindros contendo gases, com fornecimento de cilindros em comodato, especiais para o Instituto de Criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – SPTC, uma vez que trata-se de insumos necessários para realizar diversas análises químicas e toxicológicas, como os exames definitivos em drogas de abuso, identificação em material biológico de diversas substâncias de interesse toxicológico tais como: drogas de abuso (p.e. cocaína, THC, anfetaminas), medicamentos de uso controlado (p.e. benzodiazepínicos, antidepressivos, anticonvulsivantes), agrotóxicos e seus produtos de biotransformação, é um procedimento indispensável na investigação *post-mortem*, em casos de violência sexuais (com o uso de coquetel de substâncias conhecido como Boa Noite Cinderela) e outros crimes, dosagem alcóolica, identificação de substâncias diversas, análise de agrotóxicos, pesquisa de acelerantes e identificação de combustíveis, entre outros.

2.2. Já existe um contrato e seus aditivos (contrato nº 114/2018 – SSP), efetivado através do processo nº 201800016010246, que irá findar findado na data de 19 de novembro de 2023, porém todos os aditivos permitidos já foram realizados, tornando-se necessária a autuação de um novo processo para contratação do serviço.

2.3. Este contrato é considerado ainda vantajoso para a Administração Pública, com economicidade comprovada, conforme Pesquisa de Mercadológica, em anexo.

### 3. APLICAÇÃO DA LEI 17.928/12

3.1. Ao estabelecer que a Administração Pública deverá realizar processo destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **não haverá destinação exclusiva** para ME/EPP, **nem mesmo reserva de cotas**, no certame pelos motivos a seguir expostos:

a) Conforme se extrai do relatório de Mapa de Fornecedores (doc. 000029625471) gerado pelo portal Banco de Preços, não existem microempresas ou empresas de pequeno porte suficientes para garantir a ampla concorrência do certame licitatório sediadas na região que atendam as especificações dos itens em comento.

b) Dessa forma, com base no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, caso inexistir o número mínimo de três ME e/ou EPP, sediadas no local ou na região, e que

sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital, não é exigível o tratamento diferenciado às ME ou EPP previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei. Dessa forma, não haverá exclusividade à participação de ME/EPP e nem reserva de cotas.

3.2. Assim, mesmo que o valor estimado dos itens seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto, ainda mais se tratando de Unidade de interesse da Saúde Pública.

3.3. A não reserva de cotas para esses itens não prejudica a participação normal da ME/EPPs no procedimento licitatório.

#### 3.4. **Justificativa para divisão em lotes**

3.4.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

3.4.2. É recomendável a reunião em lotes, de modo a dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Outrossim, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que constituiria um ônus excessivo de gestão no acompanhamento desses instrumentos para a Administração, sob a perspectiva do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa.

3.4.3. A opção por julgamento do tipo "menor preço por lote" se sustenta no princípio da padronização, inc. I, art. 15 da Lei 8.666/93 e demais itens elencados a seguir:

- a. no princípio da padronização, inc. I, art. 15 da Lei 8.666/93;
- b. observância a Norma Regulamentadora nº 17;
- c. observância a Instrução Normativa 004 - GAB - SEGPLAN/2018;
- d. observância as Normas Regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- e. propiciar a parametrização estética (estilo, modelo, design) do mobiliário dos órgãos e entidades;
- f. propiciar vantajosidade logística e econômica;
- g. propiciar uma gestão eficiente e transparente dos eventuais Contratos;
- h. evitar que não haja prejuízo para o conjunto de itens agrupados;
- i. evitar a perda de economia de escala.

3.4.4. Na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto por itens, posto se tratar de contratação dos serviços como a solução como um todo.

3.4.5. Assim, impera esclarecer que, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois *"o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória"*.

3.4.6. Dois aspectos foram considerados, previamente à decisão de licitar o objeto como um todo, ou de modo individualizado/parcelado: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a

divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

3.4.7. Desta forma, o parcelamento da solução na contratação de empresas para a aquisição individual dos itens não é vantajoso para esta pasta na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar tecnicamente e economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "**É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.**"

3.4.8. Urge frisar, ainda, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar também, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula acima mencionada, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.

3.4.9. Portanto, a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. Sendo claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

3.4.10. Sendo assim, entende-se que o agrupamento de itens de mesma natureza favorece o ganho de economia em escala no procedimento a ser realizado, e, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" (Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara).

3.4.11. O não parcelamento dos bens por unidade também está calcado na Lei nº 8.666/93 em seu artigo 23, §1º, e no parágrafo 2º do artigo 8º do Decreto 7.892/2013, reproduzidos a seguir: "... §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. ..."

3.4.12. Diante de todo o exposto, entende-se ser a aquisição em lote(s) a mais vantajosa para a Administração Pública, visto que reduziria ao máximo o risco de prejuízo no certame; e aumentaria a probabilidade de êxito na contratação em tela, além de ensejar um preço mais vantajoso, em virtude da escala.

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E CUSTO ESTIMADO

**TABELA 1 - GASES ESPECIAIS**

LOTE 1						
Item	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	Unid	Quant.	Valor unit.	Valor total (R\$)
1	Gás Comprimido; Nome: Ar Sintético; Aspecto: Físico Inerte, Incolor, Inodoro; Fórmula química: Mistura de Oxigênio e Nitrogênio; Grau De	Ar Sintético 5.0 analítico - para detector de ionização de chama – pureza mínima 99,999%; Abastecimento de cilindros de 7,5 a	m <sup>3</sup>	87	112,89	9.821,43

	Pureza :Teor mínimo De 99,999%; Característica Adicional: grau Analítico	10 m <sup>3</sup>				
2	Gás Comprimido; Nome: hidrogênio; Aspecto físico: Incolor, Inodoro, Inflamável; Fórmula química: H <sub>2</sub> , Massa molecular: 2,01 g/mol; Grau De Pureza: Teor mínimo de 99,999%; Característica Adicional: Grau Analítico; Número de Referência Química: CAS 1333-74-0.	Hidrogênio 5.0 analítico - para detector de ionização de chama – pureza mínima 99,995%; Abastecimento de cilindros de 7,5 a 10 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	30	156,56	4.696,80
3	Gás Comprimido; Nome: nitrogênio; Aspecto físico: Inerte, Incolor, Inodoro; Fórmula química: N <sub>2</sub> ; Massa molecular: 28,96 g/mol; Grau De Pureza Teor mínimo De 99,999%; Característica Adicional: grau Analítico; Número de Referência Química: CAS 7727-37-9.	Nitrogênio 5.0 analítico - para detector de ionização de chama – pureza mínima 99,996%; Abastecimento de cilindros de 7,5 a 10 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	36	69,87	2.515,32
4	Gás Comprimido; Nome: Hélio; Aspecto Físico: incolor, Inodoro, Inflamável; Fórmula química: He; Massa molecular: 4,00 g/mol; Grau De Pureza: Teor mín. 99% V V,; Número de referência Química: CAS 7440-59-7	Hélio 5.0 analítico - para detector de ionização de chama – pureza mínima 99,999%; Abastecimento de cilindros de 9 a 10 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	94	273,55	25.713,70

5	Gás Comprimido; Nome: nitrogênio; Aspecto físico: Inerte, Incolor, Inodoro; Fórmula química: N <sub>2</sub> ; Massa molecular: 28,96 g/mol; Grau De Pureza Teor mínimo De 99,999%; Característica Adicional: grau Analítico; Número de Referência Química: CAS 7727-37-9.	Nitrogênio 5.0 analítico - para secagem de amostras – pureza mínima 99,996%; Abastecimento de cilindros de 3 a 3,5 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	90	69,87	6.288,30
6	Gás Comprimido; Nome: Oxigênio; Aspecto físico: Inerte, Incolor, Inodoro; Fórmula química: O <sub>2</sub> ; Massa molecular: 31,99 g/mol; Grau De Pureza Teor mínimo De 99,5%; Característica Adicional: industrial; Número de Referência Química: CAS 7782-44-7.	Oxigênio 2.8 - Abastecimento de cilindros de 1 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2	271,23	542,46
<b>TOTAL (R\$)</b>						<b>49.578,01</b>

**TABELA 2 - CILINDROS**

LOTE 1						
Item	CILINDROS	Capacidade (m <sup>3</sup> )	Unid.	Quantidade mínima	Valor unit. <sup>1</sup>	Valor total <sup>1</sup>
1	Cilindro para Ar Sintético 5.0 analítico	7,5 a 10	UN	2	0	0
2	Cilindro para Hidrogênio 5.0 analítico	7,5 a 10	UN	2	0	0

3	Cilindro para Nitrogênio 5.0 analítico	9 a 10	UN	2	0	0
4	Cilindro para Hélio 5.0 analítico	7,5 a 10	UN	3	0	0
5	Cilindro para Nitrogênio 5.0 analítico	3 a 3,5	UN	2	0	0
6	Cilindro para Oxigênio 2.8	1	UN	1	0	0

#### **1** Regime de comodato

4.1. Os itens foram agrupados por lote devido à natureza semelhante e tendo em vista que a licitação "por item" impossibilitaria a execução satisfatória dos materiais solicitados.

4.2. Devido a especificidade dos itens e a necessidade de melhor adequação, faz-se necessário que apenas uma empresa forneça todos os itens, com isso o agrupamento em lote fica mais viável para a execução do futuro contrato.

4.3. Diante do exposto, entendemos que a aquisição em lotes é a mais vantajosa para a Administração Pública, visto que reduziria ao máximo o risco de prejuízo no certame e dessa forma aumentaria a probabilidade de êxito na contratação em tela, além de ensejar um preço mais vantajoso, em virtude da economia de escala.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DA CONTRATANTE**

5.1.1. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.

5.1.2. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

5.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.1.4. Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.5. Caberá ao representante rejeitar, total ou parcialmente o serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio.

### **5.2. DA CONTRATADA**

5.2.1. Executar os serviços de acordo com os prazos e quantidades estabelecidas e se compromete disponibilizar profissionais capacitados.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

5.2.3. Iniciar suas atividades após assinatura do contrato e o valor a ser pago deverá ser apenas pelos resíduos coletados.

5.2.4. Permitir, em qualquer tempo da vigência do contrato, livre acesso aos servidores das unidades em questão e funcionários interessados da SPTC até o local do tratamento dos resíduos, a fim de conhecer as instalações da empresa, acompanhar o processo de gerenciamento dos resíduos, sempre que julgar devido em todas as suas dependências, possibilitando o exame das anotações relativas aos veículos, ao pessoal, aos equipamentos e ao sistema de processamento dos resíduos.

- 5.2.5. Providenciar imediatamente a substituição ou designar empregado para cobrir eventuais ausências ocorridas devido a férias ou licenças, sem qualquer acréscimo ao preço contratado.
- 5.2.6. Executar os serviços por meio de seus técnicos devidamente identificados.
- 5.2.7. Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações e a manutenção do padrão de atendimento adequado.
- 5.2.8. Assumir todas as despesas decorrentes da execução deste objeto.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Sr. Secretário, ficando a eficácia condicionada à publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

## 7. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, para o fornecimento do objeto.
- 7.2. A entrega dos referidos gases deverá ser feita de acordo com a necessidade do Laboratório de Químico Forense do Instituto de Criminalística, por chamado realizado pelo Gestor do contrato.
- 7.3. A reposição dos gases especiais deverá ocorrer em no máximo 48 horas (quarenta e oito horas), após o contato com a empresa CONTRATADA.
- 7.4. A Contratada, deverá ceder cilindros em comodato, cessão gratuita, para uso da Contratante, enquanto durar o fornecimento dos produtos e/ou quando houver alguma inviabilidade técnica no cilindro fornecido pela Contratante, que impossibilite o seu enchimento pela Contratada, conforme consta na Tabela 2 do item 4.

## 8. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os gases deverão ser entregues no Laboratório de Química e Toxicologia Forense do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (Av. Atílio Correia Lima nº 1.223 Cidade Jardim Goiânia/GO, fone 3201-9550) em horário comercial.

## 9. VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor global é de **R\$ 49.578,01** (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e um centavo).
- 9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).
- 9.3. O pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previsto ao edital.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e nos demais procedimentos inerentes ao certame licitatório.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO RIBEIRO, Coordenador (a) de Seção**, em 12/05/2023, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAIULLE TEIXEIRA PACHECO, Perito (a) Criminal**, em 12/05/2023, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 47333309 e o código CRC 94519A7A.

SEÇÃO DE TOXICOLOGIA FORENSE  
AVENIDA ATÍLIO CORREIA LIMA 1223, S/C - Bairro CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO -  
CEP 74425-030 - (62)3201-9550.



Referência: Processo nº 202300016014207



SEI 47333309